



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, 47 - FONE: (38) 3647-1288 - FAX: (38) 3647-1111 - CEP 38.690-000 - FORMOSO - MG

LEI Nº 378, de 8 DE OUTUBRO DE 2009.

PUBLICADO DIA 8 / 10 / 09
[Assinatura]
SECRETARIO

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO – MG

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, com as seguintes atribuições:

I - criar diretrizes para atuação da sociedade no desenvolvimento de propostas voltadas ao portador de necessidades especiais;

II - elaborar projetos e programas que promovam a participação do portador de necessidades especiais na sociedade.

III - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da Legislação favorável ao portador de necessidades especiais.

IV - garantir que todos os portadores de necessidades especiais tenham seus direitos respeitados.

V - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática dos portadores de necessidades especiais.

VI - definir as prioridades da política relacionada aos portadores de necessidades especiais.

VII - acompanhar a execução financeira e orçamentária relacionada ao fundo destinado aos projetos e programas.

VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno.

IX - participar das reuniões que forem convocados tanto de ordem pública ou privada, desde que o assunto elencado

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, 47 - FONE: (38) 3647-1288 - FAX: (38) 3647-1111 - CEP 38.690-000 - FORMOSO - MG

esteja relacionado aos portadores de necessidades especiais.

X - zelar pelo respeito aos programas relacionados aos portadores de necessidades especiais.

XI - definir critérios de qualidade para o funcionamento do conselho.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência terá a seguinte composição:

I - Governo Municipal:

- a) 01 representante da Secretaria de Ação social;
- b) 01 representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01 representante da Secretaria de Educação;

II - Representantes dos Usuários:

a) 03 (três) representantes da sociedade civil organizada que não tenham vínculo nenhum com o governo municipal.

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência terá um suplente da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, de entidades legalmente constituídas e que estejam funcionando regularmente.

§ 3º - A soma dos representantes governamentais, prestadores de serviço e usuários deverá ser obrigatoriamente paritária.

Art. 3º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência serão nomeados pelo Prefeito

125



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, 47 - FONE: (38) 3647-1288 - FAX: (38) 3647-1111 - CEP 38.690-000 - FORMOSO - MG

Municipal, mediante indicação dos órgãos e entidades relacionados aos Portadores de Necessidades Especiais.

Art. 4º - A atividade dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será regida pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;

III - os membros do conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade responsável, junto ao Prefeito Municipal por meio de documento escrito;

IV - cada membro do conselho terá direito a um único voto na plenária;

V - as reuniões do conselho serão realizadas mensalmente.

Art. 5º - O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais um período.

Art. 6º - O conselho terá seu funcionamento regido por um regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima.

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º - A Secretaria de Ação Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

105



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, 47 - FONE: (38) 3647-1288 - FAX: (38) 3647-1111 - CEP 38.690-000 - FORMOSO - MG

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o conselho poderá recorrer a pessoas e entidades da área, com objetivo de prestar assessoramento em assuntos específicos.

Art. 9º - O conselho elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da lei.

Art. 10 - As manifestações do conselho terão caráter de deliberação ou parecer, conforme a natureza do assunto.

Formoso, 8 de outubro de 2009.


LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal


GARIBALDI HILÁRIO
Chefe de Gabinete